

CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E  
A CAPITAL – EMPRESA DE  
SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA  
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-  
OBRA DESTINADA À EXECUÇÃO  
DE SERVIÇOS NA “TV CÂMARA”.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL – Empresa de Serviços Gerais Ltda., situada no SAAN Qd. 03, nº 60, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor, o Senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de mão-de-obra destinada à execução de serviços na “TV Câmara”, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro - O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113

do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02.

Parágrafo segundo - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 16/02 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/10/03.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente contrato serão executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.ºs 02 e 03 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências de Formação Básica Profissional, salários e quantidades a seguir descritas:

CATEGORIA	QUANT.	SALÁRIO
<b>ARQUIVISTA DE TEIPE A</b>	02	1.467,08
<b>ARQUIVISTA DE TEIPE B</b>	03	1.100,00
<b>ASSISTENTE DE PRODUÇÃO</b>	08	2.100,00
<b>AUXILIAR DE ESTÚDIO</b>	03	900,00
<b>AUXILIAR DE INTERNET</b>	02	1.220,00
<b>AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO</b>	08	1.300,00
<b>AUXILIAR DE REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO (terça/quarta/quinta)</b>	04	650,00
<b>COORDENADOR DE ARQUIVO</b>	03	1.956,10
<b>COORDENADOR DE CINEGRAFISTA</b>	03	2.400,00
<b>COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO</b>	06	1.956,10
<b>DIRETOR DE IMAGENS DE TV</b>	07	2.200,00
<b>DIRETOR DE IMAGENS DE TV (terça/quarta/quinta)</b>	02	1.100,00
<b>EDITOR DE IMAGENS DE VIDEO TAPE</b>	09	2.200,00
<b>EDITOR DE NOTÍCIAS TEMPO REAL</b>	02	2.400,00
<b>EDITOR DE TEXTO PARA TV</b>	06	3.667,71
<b>EDITOR DE VIDEOTAPE ESPECIAL</b>	02	2.537,40
<b>ENTREVISTADOR/APRESENTADOR</b>	05	3.912,22

<b>ILUMINADOR</b>	03	1.322,00
<b>LOCUTOR/REDATOR</b>	03	2.445,13
<b>MAQUIADOR/CABELEIREIRO</b>	02	1.400,00
<b>OPERADOR DE CABO</b>	02	1.050,00
<b>OPERADOR DE CABO</b> (terça/quarta/quinta)	02	530,00
<b>OPERADOR DE CÂMERA/PANTILT</b>	12	1.600,00
<b>OPERADOR DE CÂMERA</b> (terça/quarta/quinta)	04	800,00
<b>OPERADOR DE CARACTERES</b>	05	1.344,81
<b>OPERADOR DE CARACTERES</b> (terça/quarta/quinta)	02	672,40
<b>OPERADOR DE GRAVAÇÃO/ÁUDIO</b>	05	1.222,56
<b>OPERADOR DE MÍDIAS ESPECIAIS</b>	01	1.300,00
<b>OPERADOR DE SISTEMA</b>	03	1.500,00
<b>OPERADOR DE TRANSMISSÃO</b>	05	850,00
<b>OPERADOR DE VIDEO-TAPE</b>	05	1.222,56
<b>PAUTEIRO</b>	02	2.400,00
<b>RECEPCIONISTA</b>	02	1.000,00
<b>REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO A</b>	04	2.200,00
<b>REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO B</b>	04	1.956,10
<b>REPÓRTER CINEMATOGRÁFICO B</b> (terça/quarta/quinta)	04	978,00
<b>REPÓRTER DE VÍDEO A</b>	02	3.667,71
<b>REPÓRTER DE VÍDEO B</b>	06	3.056,42
<b>ROTEIRISTA</b>	02	3.667,71
<b>SECRETÁRIO DE REDAÇÃO</b>	02	1.220,00
<b>SUPERVISOR DE ARQUIVO</b>	01	2.883,42
<b>SUPERVISOR DE OPERAÇÕES</b>	03	2.883,42
<b>SUPERVISOR DE PROGRAMAÇÃO</b>	01	2.883,42
<b>TOTAL</b>	<b>162</b>	

Parágrafo segundo – Os salários especificados correspondem ao mês de julho/03, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item

10 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02, bem como o cometimento de infrações mencionadas no Anexo n.º 04 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para garantir a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato, aquelas enunciadas no item 8 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02 e nos Anexos n.ºs 01 e 02 ao mesmo Edital.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não-apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, constitui motivo de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo quinto – A prestação de serviços do pessoal alocado será iniciada no dia imediato à assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação para 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$7,16 (sete reais e dezesseis centavos), por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte correspondente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$6.903.111,40 (seis milhões, novecentos e três mil, cento e onze reais e quarenta centavos), a ser pago em parcelas mensais de acordo com a seguinte composição:

## **Montante "A"**

1 - Remuneração de mão-de-obra .....R\$305.443,33  
2 - Encargos Sociais (51,44%).....R\$157.120,03  
3 - Subtotal Montante “A” (1+2) .....R\$462.563,36

## Montante "B"

4 – Grupo 1 do **Montante “B”** ..... R\$35.390,85  
     - auxílio-alimentação ..... R\$25.518,24  
     - vale transporte ..... R\$3.922,44  
     - outros ..... R\$5.950,17  
 5 – Subtotal do **Montante “A” + Grupo 1 do Montante “B”** (3+4) ..... R\$497.954,21  
 6 – Grupo 2 – Taxa de Administração (8%) ..... R\$39.836,34

**PRECO TOTAL MENSAL (5+6).....R\$537.790,55**

7 – Despesas com 13º salário ..... R\$449.624,80  
 - 13º salário ..... R\$305.443,33  
 - encargos sociais incidentes (36,30%) ..... R\$110.875,93  
 - taxa de administração incidente (8%) ..... R\$33.305,54

**PRECO GLOBAL ANUAL** .....R\$6.903.111,40  
(preço total mensal x 12) + (despesas com 13º salário)

**Parágrafo primeiro** – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições estabelecidas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 01 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 16/02.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**Parágrafo quarto** – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária

indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;

e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sexto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 04 ao Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 11.4 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência n.º 16/02.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Durante a vigência deste contrato, o preço referido na Cláusula Quinta somente será reajustado se legislação específica assim o permitir.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

Parágrafo segundo – No que se refere aos salários, ocorrendo reajuste para as categorias, decorrente de Convenção Coletiva, a Câmara dos Deputados admitirá o repasse para o contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$345.155,57 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital de Retificação Consolidado da Concorrência nº 16/02.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2004NE000521, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 10/02/04 a 09/02/05, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação da TV CÂMARA da Secretaria de Comunicação Social, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de fevereiro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wilson Lemos de Sousa  
Diretor  
CPF nº 042.678.691-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CF/Público